



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

Processo Licitatório nº 3706/2015

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 003/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

Tipo: Menor Preço (Menor Taxa de Administração).

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético; O referido gerenciamento consiste na manutenção **preventiva e corretiva** dos veículos automotivos e outros equipamentos (mecânica, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pinturas em geral e lavagem), com fornecimento de peças e acessórios de reposição **originais ou similares**, e quando necessário transporte em suspenso por guincho socorro mecânico, através de um sistema informatizado para gestão de frota, próprio da Prestadora/Detentora, por meio de internet, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela Prestadora/Detentora em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atender a frota de máquinas, veículos e outros equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos participantes, na forma de Pregão Presencial, critério de julgamento Menor Preço (Menor Taxa de Administração), visando o Registro de Preços.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2016, as **PARTES** a seguir elencadas, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS(TAXA) REGISTRADOS** da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 003/2016-SRP realizado em 10/03/2016**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

1

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi – TO, CEP: 77.425-500, representado neste ato por seu Secretário, o Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.496.030 SSP-GO e CPF nº 387.347.881-15, residente e domiciliado na Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100 Fone: (63) 8111-1011, Gurupi/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, Centro, CEP: 77.403-010, representada neste ato pela secretária a Sr^a. **Maria Marta Barbosa Figueiredo Vieira**, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do CPF nº 271.005.452.34 e do RG nº 634.844 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negre, nº 1.801, entre as Av. Rio Grande do Norte e Brasília, Centro, CEP: 77.405-080 Fone: (63) 8457-0667 – 9936-5374 e 3315-0017 Gurupi/TO;
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, representada neste ato pela secretária a Sr^a. **Joelma Guedes Martins**, brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 112.724 2ª via SSP/TO e CPF nº 879.054.181-20, residente e domiciliada na Av. Santana, nº 250, entre as Ruas 20/21 Centro, CEP: 77.420-260 nesta cidade, Fone: (63) 8439-1399;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado na Rod. BR-242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 – 9936-0057;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
n.º 408
Fúrias
PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 05, Esq. Com Av. Guanabara, Qd. 425, Lt. 16, S/Nº, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, representada neste ato pelo Secretário, o Sr. **Reinaldo Teixeira Brito**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 088.013.091-20 e RG 348.157 SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Ceará, nº. 1495, Centro, nesta cidade, CEP: 77.410-050 fone: (063) 9936-1495;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.526.493/0001-09, com sede no Centro Administrativo localizado na Rod. BR-242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, fone (63) 3301-4315, representada neste ato pela secretária Srª. **Marimar Aiala de Souza**, brasileira, divorciada, Jornalista, portadora do CPF nº 363.189.221-72 e RG 1.589.150 SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 2.141, Centro, nesta cidade, CEP: 77.403-060 fone: (063) 9936-4022;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, localizado na Rod. BR-242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Raimundo Wagner de Souza Aguiar**, brasileiro, casado, Engº. Agrônomo, portador do CPF nº 771.000.851-87 e RG nº 89.531 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua H, nº 308, Setor União V, Gurupi – TO CEP: 77.400-000 fone (63) 9985-3833;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, com sede à Av. Pernambuco, nº 1345, centro CEP: 77.410-040 Gurupi/TO, representada neste ato pela secretária a Srª. **Sueli Santos de Sousa Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.195 SSP/TO e CPF nº 534.731.751-53, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 4034, centro, CEP: 77.400-000 nesta cidade, Fone: (63) 8403-3709;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, localizado na Rod. BR-242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e do RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050 Fone: (63) 9984-4055, Gurupi – TO;
- **GABINETE DO PREFEITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.544.962/0001-04, com sede na BR-242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 678.325 SSP/TO e CPF nº 278.956.961-49, residente e domiciliado na Rua B Lote 09, Quadra 14, S/N, Setor Engº Waldir Lins, CEP: 77423-010, nesta cidade, Fone: (63) 9997-1800 – 8476-5833;

DETENTORA/PRESTADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Almiro de Moraes, nº 116, centro CEP: 75.901-150 Rio Verde – GO, telefone (64) 2101-5526/5502/5512, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, neste ato representado pelo Procurador Sr. **Antônio Rodrigues de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.588.820 SSP/GO, CPF nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na QDR 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Centro, Palmas/TO, telefone (63) 2111-0055.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 003/2016-SRP e respectivo Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu Gestor, conforme Termo de Homologação de 15/03/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 3706/2015**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do referido Pregão Presencial e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço o **registro de preços (Taxa de Administração em Percentual), para futura, eventual e parcelada contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético;**

1.1. O referido “gerenciamento” consiste na manutenção **preventiva e corretiva** dos veículos automotivos e outros equipamentos (mecânica, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pinturas em geral e lavagem), com fornecimento de peças e acessórios de reposição **originais ou similares**, e quando necessário transporte em suspenso por guincho socorro mecânico, através de um sistema informatizado para gestão de frota, próprio da Prestadora/Detentora, por meio de internet, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela Prestadora/Detentora em conformidade com as especificações contidas nesta Ata e Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital, para atender a frota de máquinas, veículos e outros equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) E DA PRESTADORA

2. A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) do PRESTADOR primeiro colocado para os itens conforme o tabela abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PRESTADOR	CNPJ
(-3%) NEGATIVO	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	03.817.702/0001-50

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE E DO CADASTRO RESERVA DE PRESTADORES.

3.1. Da Formalização da ARP:

3.1.1. Após a homologação do resultado da presente licitação e conseqüentemente firmada e publicada esta ARP, a contratação com os Prestadores registrados poderá ser formalizada pelos Órgãos Gerenciador e demais Participante, por intermédio de instrumento contratual (quando couber), emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços-ARP, bem como nas condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

3.1.3. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

3.1.4. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Prestador registrado em igualdade de condições.

3.1.5. O Edital do Pregão e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

3.1.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade:

3.2.1. Esta Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação **de seu extrato**, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Fólias
n.º 410 (re)
PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

3.2.2. Esta Ata de Registro de Preços terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e a sua íntegra, após assinada e publicada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

3.3. Do Cadastro de Reserva de Prestadores da ARP:

3.3.1. Será incluído nesta ARP **na forma de anexo** o registro de preços dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3.3. A habilitação dos Prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de Prestador remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Da Forma de Execução do Objeto:

4.1.1. O atendimento ao objeto registrado deverá ser executado segundo os termos do Edital e seus anexos, do Termo de Referência, bem como o desenvolvimento das tarefas a seguir elencadas;

4.1.2. A empresa vencedora deverá credenciar no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a assinatura da ARP/CONTRATO e manter, **sob pena de rescisão**, no mínimo 3 (três) estabelecimentos de oficinas/concessionárias/lojas/Centros Automotivos e outras necessárias, **para cada compra e/ou serviço a ser executado**, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, em especial no **Estado do Tocantins, Goiás e DF**, com prioridade nos seguintes municípios: **Gurupi, Palmas, Goiânia e Brasília**, para atender o mínimo de orçamento exigido no **item 4.1.5** desta ARP, bem como, se necessário for, acrescentar novos credenciados em todo território nacional.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados através de **sistema de gerenciamento integrado em ambiente on-line** e mediante a utilização de **cartões individuais com senha** que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada veículo, de modo que venha a permitir o gerenciamento, abertura de pedidos de serviços, análise dos orçamentos, bem como emitir relatórios que possibilitem análise pelo Órgão Gerenciador/Participantes.

4.1.4. A Prestadora/Detentora deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas de fornecimento de peças e prestação de serviços em manutenção **preventiva e corretiva** nas áreas de mecânica em geral, sistemas elétricos, funilaria, alinhamento, balanceamento e suspensão em geral, serviços de chaveiro, vidros, borracharias, lavagem, enfim, todos os componentes dos veículos e equipamentos especificados na tabela constante do **item 5 do Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual**, e fornecimento de peças de modo ainda a permitir o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e fornecimento de peças, este deve ser realizado no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a contar do pedido oficial do Órgão Gestor da ARP.

4.1.5. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, **após cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados**, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço/compra necessitado, e emissão/autorização de ordem de serviço/compra pelo Órgão Gerenciador/Participantes, a qual será encaminhada pelo servidor responsável correspondente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
n.º 411
FUMIB

PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

- 4.1.6. O sistema da Prestadora/Detentora deverá disponibilizar relatórios por veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, cor), preço unitário do produto/serviço adquirido, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa atendente, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.
- 4.1.7. Deverá Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação **da rede credenciada, no mínimo 3 (três) para cada compra e/ou serviço a ser executado**, bem como o credenciamento de nova oficinas/concessionárias a pedido do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições de credenciamento estabelecidas pela Prestadora/Detentora.
- 4.1.8. Deverá Disponibilizar acesso ao Sistema **AUDATEX ou outro instrumento hábil similar**, que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta **on line**, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de **tempos de mão de obra padrão** dos veículos e equipamentos.
- 4.1.9. O valor a ser pago pelas peças e/ou serviços, que deverão constar do orçamento, será conferido pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante (conforme o caso), a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados às taxas adjudicadas e contratadas.
- 4.1.10. Deverá fornecer a possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, **além da manutenção e conservação do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente**, para posterior consulta, se necessários.
- 4.1.11. Cada veículo deverá possuir **cartão único, parametrizado**, vinculado à placa ou ao código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota do Órgão Gestor/Órgãos Participantes.
- 4.1.12. Deverá oferecer a possibilidade de bloqueio do uso do cartão **de forma imediata**, mediante comando do (s) administrador (es) do sistema.
- 4.1.13. Exigir do seu credenciado, que o comprovante de transação ou outro documento similar emitido por ele oficina/concessionária deverá indicar, **no mínimo**, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto/serviço, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço.
- 4.1.14. **As peças, componentes, acessórios** fornecidos deverão estar cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a **30 (trinta) dias**.
- 4.1.15. As peças, ou serviços que estiverem no prazo de garantia, **não acarretarão custos para os órgãos solicitantes/usuários**, nos casos de substituição de peças defeituosas proveniente de serviço anteriormente executado e/ou correção de defeitos de fabricação.
- 4.1.16. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios empregados apresentem problemas e/ou defeitos **dentro do período de garantia**, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, **sem nenhum ônus para o Órgão Gerenciador/Participante**.
- 4.1.17. As peças, componentes, acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizadas ao servidor responsável do órgão solicitante, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição.
- 4.1.18. **Caso o veículo apresente problemas em cidades que não possuam oficinas credenciadas, deverá ser ofertado o serviço de guincho da oficina credenciada mais próxima.**
- 4.1.19. O serviço de reboque deve fornecer assistência **24 (vinte e quatro) horas** sem limite de quilometragem.



4.1.20. Nos casos em que o serviço não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus do **Órgão Gerenciador/Participantes**.

4.1.21. A cada serviço, o Órgão Gerenciador/Participantes solicitará à Prestadora/Detentora, orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, ano/modelo e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como apresentar relatório com todo histórico de serviços a serem executados no veículo em questão, quando necessário.

4.2. Do Prazo de Atendimento ao Objeto:

4.2.1. A Prestadora/Detentora se compromete a zelar, frente às credenciadas, pela perfeita execução dos serviços prestados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até **6 (seis) horas**, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou prestação de serviços de assistência técnica.

4.2.2. Os prazos **mínimos de garantia nos casos de manutenção preventiva** deverão obedecer ao prazo de **garantia estipulado expressamente pelo fabricante** para peças, e **30 (trinta) dias para serviços**, contados da data do recebimento do veículo, pelo órgão solicitante, devidamente consertado.

4.2.3. O prazo **mínimo de garantia nos casos de manutenção corretiva** será de **30 (trinta) dias** para alinhamento, balanceamento e cambagem e **06 (seis) meses** para pintura e lanternagem e para os demais **serviços 90 (noventa) dias**, no caso de retifica de motor, será de no **mínimo 06 (seis) meses**, contados da data do recebimento do veículo devidamente consertado.

4.2.4. As empresas credenciadas pela Prestadora/Detentora, nos casos de manutenção **corretiva** devem estabelecer prazos de acordo com o dano gerado ao veículo, porém, nos casos em que se tratar de manutenção **preventiva**, esta não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

4.2.5. Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços, obedecendo ao prazo informado previamente nos orçamentos.

3.3. Do Local de Atendimento ao Objeto:

4.3.1. O Atendimento às necessidades do Órgão Solicitante deverá ser efetuado através de rede de oficinas/concessionárias/lojas/centros automotivos e outras necessárias, devidamente credenciadas pela Prestadora/Detentora, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para atender a frota de máquinas, veículos e outros equipamentos dos Órgãos Gestor/Participantes.

4.3.2. Os serviços deverão ser realizados através de empresas cadastradas, que apresentem profissionais qualificados, condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Das Condições Gerais de Atendimento ao Objeto:

4.4.1. O uso indevido do **cartão não autorizado ou cancelado** pelo (s) administrador (es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.

4.4.2. Para implantação do sistema **não será permitida** modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

4.4.3. Poderá fazer uso dos serviços, somente usuários previamente cadastrados.

4.4.4. Deverão ser fornecidos **02 (dois) cartões** adicionais "**reserva**" para utilização em casos excepcionais.

4.4.5. No caso de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano no cartão, deverá o Órgão Gerenciador comunicar à empresa Prestadora/Detentora, para que a mesma realize a devida substituição, no **prazo máximo de dez (10) dias úteis**;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
n.º 413
PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

- 4.4.6. As peças, componentes, acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, **salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do servidor responsável, indicado pelo órgão solicitante**, poderão ser empregadas similares ou paralelas.
- 4.4.7. A possibilidade de se adquirir peças, componentes ou acessórios de **empresas não cadastradas** pela Prestadora/Detentora, **não implica em renúncia** por parte do Órgão Gerenciador/Participante de busca-las diretamente no comércio, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública.
- 4.4.8. Havendo divergência significativa de preços de peças, componentes ou acessórios nos orçamentos, o Órgão Gerenciador/Participante dará preferência na contratação aos estabelecimentos que operarem com preços compatíveis com os encontrados no comércio.
- 4.4.9. Para o cálculo do **valor dos serviços** também poderá ser utilizado como referência máxima o cálculo do preço da mão-de-obra (pesquisa média) e do tempo de serviço (hora centesimal) obtidos através do sítio eletrônico <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindirepa/tabela-referencial--precos-de-servicos-1-2420-150615.shtml> e/ou por intermédio de pesquisa no mercado local e informações do fabricante.
- 4.4.10. Os valores das peças e serviços apresentados, no **item 5 do Termo de Referencia (Anexo I)** do Edital, pelos Órgãos Gerenciador/Participantes servem apenas de estimativa para composição dos preços, desta forma não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver necessidade de acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais e serviços permanecerá inalterado o percentual adjudicado à empresa vencedora.
- 4.4.11. Entende-se como **Manutenção Preventiva**: a garantia de melhores condições de desempenho ao veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possa resultar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. Exemplos de manutenção preventiva dentre outros: serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento, freios, reposição de peças, correias, regulagens de bombas e bicos injetores, limpeza de bicos e demais serviços constantes no manual de veículos e equipamentos.
- 4.4.12. **Manutenção Corretiva** é considerada todo serviço realizado fora dos períodos comuns de manutenção preventiva do veículo, visando operacionalizar o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos resultantes de desgastes e/ou deficiência de operação, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de embreagem, serviço de instalação elétrica, de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, borracharia, vidraçaria, funilaria e pintura, sistema de arrefecimento, ar condicionado, etc.
- 4.4.13. Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil, não podendo prejudicar o andamento das atividades de manutenção dos veículos.
- 4.4.15. As oficinas/concessionárias credenciadas devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e detalhamento dos serviços e peças substituídas. E sempre que possível cada peça deverá ser identificada pelo seu código constante do catálogo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Prestadora/Detentora emitirá **quinzenalmente a nota fiscal dos serviços executados ou peças utilizadas no período**, pela rede de prestadores de serviços credenciadas, acompanhada de **relatório informativo**, juntamente com as Requisições de serviços/fornecimento emitidas pelo **Órgão Gerenciador/Participantes** responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal autorizado para tal.
- 5.1.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo, pelo servidor designado/gestor da Ata de Registro de Preços e de acordo com a programação financeira deste Município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 – SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 414

A Capital da Amizade e da Prosperidade

- 5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Prestadora/Detentora, em **parcela única**, desde que não haja fator impeditivo imputável à Prestadora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3. A Prestadora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.3.1. A Nota fiscal/fatura deverá ser apresentada, discriminando em separado os materiais, os serviços e a **taxa de administração utilizada no período**, e encaminhada para a respectiva unidade administrativa de cada órgão solicitante que contratou o serviço.
- 5.4. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade fiscal da empresa, ficando a Prestadora/Detentora ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu **prazo de validade renovada a cada vencimento**.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.6. A Prestadora/Detentora deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, **terão como limite o preço à vista**. 8
- 5.7. Pela execução do serviço e/ou fornecimentos de peças, componentes e acessórios, o **Órgão Gerenciador/Participante**, pagará à Prestadora/Detentora o percentual correspondente à taxa de administração licitada/negociada a partir da apresentação na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;
- 5.7.1. Ocorrendo a negociação e adjudicação **de taxa negativa** (conforme descreve a alínea "d" do **subitem 8.2.2 do Edital**), o **Órgão Gestor/Participantes**, receberá da Prestadora/Detentora, **A TÍTULO DE DESCONTO, o percentual correspondente à taxa negativa negociada**, pela execução do serviço e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios.
- 5.8. Os Órgãos Gerenciador/Participantes reservam-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação, da Nota Fiscal, pelo responsável do órgão requisitante, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- 5.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Prestadora/Detentora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte dos Órgãos Gerenciador/Participante, sem prejuízo, ainda, da reabertura do prazo para pagamento em seus termos iniciais;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA.

- 6.1. As despesas decorrentes do atendimento desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias vigentes, afetas ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e, em caso de adesão Órgão Não Participantes.
- 6.2. Os valores Estimados por Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, estão apresentados na tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

ITEM	ITEM: 01 – Órgão Gerenciador ITENS: 02 A 10 - Órgãos Participantes	CNPJ	Valor Peças/Serviços	Valor Total Estimado
01	Secretaria Munic. Infraestrutura - Peças.	17.590.843/0001-98	1.800.000,00	2.800.000,00
	Secretaria Munic. Infraestrutura – Serviços.	17.590.843/0001-98	1.000.000,00	
02	Secretaria Munic. Desenv. Urbano – Peças.	17.590.743/0001-61	100.000,00	150.000,00
	Secretaria Munic. Desenv. Urbano - Serviço	17.590.743/0001-61	50.000,00	
03	Fundo Munic. Assistência Social – Peças.	14.764.485/0001-02	100.000,00	180.000,00
	Fundo Munic. Assistência Social - Serviços.	14.764.485/0001-02	80.000,00	
04	Secretaria Munic. Educação - Peças.	17.527.397/0001-77	360.000,00	570.000,00
	Secretaria Munic. Educação - Serviços.	17.527.397/0001-77	210.000,00	
05	Secretaria Munic. Planej. Finanças – Peças.	17.527.365/0001-71	9.000,00	17.000,00
	Secretaria Munic. Planej. Finanças – Serviços.	17.527.365/0001-71	8.000,00	
06	Secretaria Munic. Comunicação – Peças.	17.526.493/0001-09	18.000,00	26.000,00
	Secretaria Munic. Comunicação – Serviços.	17.526.493/0001-09	8.000,00	
07	Secretaria Munic. Prod., Cooper. e Meio Ambiente – Peças.	17.718.507/0001-88	700.000,00	1.000.000,00
	Secretaria Munic. Prod., Cooper. e Meio Ambiente – Serviços.	17.718.507/0001-88	300.000,00	
08	Fundo Municipal de Saúde – Peças.	11.336.672/0001-99	450.000,00	700.000,00
	Fundo Municipal de Saúde – Serviços.	11.336.672/0001-99	250.000,00	
09	Secretaria Munic. Administração – Peças.	17.718.490/0001-69	10.000,00	14.500,00
	Secretaria Munic. Administração – Serviços.	17.718.490/0001-69	4.500,00	
10	Gabinete do Prefeito – Peças.	17.544.962/0001-04	40.000,00	60.000,00
	Gabinete do Prefeito – Serviços.	17.544.962/0001-04	20.000,00	
TOTAL			5.517.500,00	5.517.500,00

9

6.2.1. Os estimativos relacionados acima não gera qualquer tipo de obrigação aos Órgãos Gerenciador/Participantes, podendo o Município solicitar o serviço de acordo com suas necessidades e conveniência obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O percentual de desconto registrado, durante a vigência da ARP, será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

7.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 do Decreto nº 7.892/2013;

7.3. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por **cancelar a ARP** e iniciar outro procedimento licitatório.

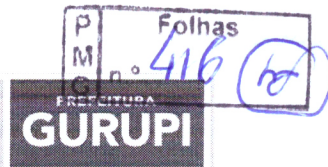
7.4. O registro do Prestador será cancelado quando:

- O Prestador registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço (taxa) registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

7.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do Prestador registrado.

7.4.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

7.4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

8.1 DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP:

- a) Fornecer a cada veículo/máquina/outros equipamentos, cartão único, parametrizado nos termos do **subitem 7.4** do Termo de Referência;
- b) Assegurar, junto aos prestadores de serviços credenciados, o atendimento aos órgãos solicitantes, nas condições e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e nesta ARP;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do serviço, fornecimento dos cartões, encargos sociais, trabalhistas, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- d) Trocar/Reparar/Corrigir, no prazo de até **6 (seis) horas**, às suas expensas os serviços/peças caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do serviço/peça/componentes/acessório utilizado;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer serviço/peça/componentes/acessório que não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do servidor designado como receptor do objeto;
- g) Manter todas as condições de **habilitação** exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração requisitante, **através da Fiscalização**, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Comunicar ao Órgão Gerenciador/Participantes, quando da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) credenciado(s), quanto aos prazos de execução do serviço, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do Prestador;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- o) Disponibilizar rede credenciada de **no mínimo 3 (três) Prestadores para cada compra e serviço a ser executado**, pois a execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, após o preenchimento deste requisito, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, salvo quando houver número inferior

10



de estabelecimentos que prestem o serviço necessitado, e emissão de ordem de serviço pelo Órgão Requisitante, a qual será encaminhada pelo fiscal da ARP.

- p) Deverão ser fornecidos **02 (dois) cartões** adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais;
- q) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pelo Órgão Requisitante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

8.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação desta ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- f) Receber provisória e definitivamente o material/serviço solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas contratuais pertinentes, conforme **item 16** do Termo de Referência;
- j) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados, à medida que for necessário;
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- m) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- o) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- p) Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer material/serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP mediante Termo Adesão;
- q) Autorizar, **excepcional e justificadamente**, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

11

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP e levar ao conhecimento do Órgão Gerenciador;
- f) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



8.4 DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Prestador, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Prestadora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- i) Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- 9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da empresa detentora/Prestadora, **desde que devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações. 12
- 9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/Prestadora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 9.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 9.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 9.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 9.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) Prestador(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Se a Prestadora/Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

10.2. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Prestadora/Detentora, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A Fiscalização e Acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelo servidor **Sr. Aitemem Salim, Diretor administrativo**, telefone para contato: **3315-0070** e-mail: aslibano@globomail.com, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência, na ARP/CONTRATO, atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao atendimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Prestadora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Prestadora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

11.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Prestadora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

11.5. Para o acompanhamento quanto à execução desta ARP, fica designado os servidores correspondentes a cada unidade solicitante, conforme abaixo relacionados:

I - Órgão Gerenciador:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: **Sr. Aitemem Salim, Diretor administrativo**, telefone para contato: **3315-0070** e-mail: aslibano@globomail.com.

II – Órgãos Participantes:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO: **Srª Nádia Cristina Soares Marinho, Assessora Técnica Operacional**, telefone para contato: **(63) 3315-0017** e-mail: nadiamarinhosehab@hotmail.com.

b) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: **Sr. Perkos Farias Viana, Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, telefone para contato: **63 3301-4318** ou **9936-1593** e-mail: perkosfv@gmail.com.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: **Sr. Vilson Rodrigues Silva, Auxiliar Administrativo**, telefone para contato: **63 8416-2724** ou **3301-4354** e-mail: vilsonr10@hotmail.com.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS: **Sr. Jeová Pereira de Abreu, Coordenador de Postura e Edificações**, telefone para contato: **63 8100-2529** e-mail: jeovaabreu@hotmail.com.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 420

PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

- e) SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO: Sr. Antônio Rodrigues Nogueira, Coordenador de Multimídia, telefone para contato: 63 8116-3782 ou 3301-4315 e-mail: thonyjornalista@gmail.com.
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE: Srª. Dilma Francisco Lopes Danta, Coordenadora de Projetos, telefone para contato: 63 3301-4336 e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com.
- g) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Sr. Renato Alves Mota, Chefe de Divisão de Transporte, telefone para contato: 63 8476-9527 ou 3315-0089 e-mail: gurupi.transporte@gmail.com.
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Sr. Renato Alves Mota, Chefe de Divisão de Transporte, telefone para contato: 63 8476-9527 ou 3315-0089 e-mail: gurupi.transporte@gmail.com.
- i) GABINETE DO PREFEITO: Sr. Renato Alves Mota, Chefe de Divisão de Transporte, telefone para contato: 63 8476-9527 ou 3315-0089 e-mail: gurupi.transporte@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2016-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Prestadores – Anexo Único da ARP, se houver.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DAS FROTAS E EQUIPAMENTOS DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. Órgão Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	FIAT	DOBLÓ ADVENTURE	2005/2005	MZF 3583
2	FIAT	DOBLÓ ADVENTURE 1.3	*****	MVS 6701
3	TOYOTA	HILLUX 4X4	2010/2010	MWN 2147
4	HONDA	MOTO CG 125	1989	MVR 7930
5	LAND ROVER	TANQUE	*****	*****
6	HONDA	MOTO CG 125	1986/1986	MVU 6799
7	YAMAHA	CRYPTON	1989/1989	MVP 7779
8	FORD	CAMINHONETE F-4000	1985/1985	MVM 2788
9	FORD	CAMINHÃO CARGO 2422 E	2007/2007	MWI 3649
10	FORD	CAMINHÃO CARGO 2422	2007/2007	MWJ 6888
11	FORD	CAMINHÃO CARGO 2422	2007/2007	MWI 3619
12	FORD	CAMINHÃO CARGO 2422 E	2007/2007	MWG 2903
13	FORD	CAMINHÃO CARGO 2422 E	2007/2007	MWI 3639
14	FORD	CAMINHÃO CARGO 2422	2007/2007	MWI 3629
15	M. BENZ	CAMINHÃO L 2213	1982/1982	MWC 0464
16	M. BENZ	CAMINHÃO L 1113	1983/1983	MVY 8356
17	FORD	CAMINHÃO 3133	2013/2013	OLK 5285
18	FORD	CAMINHÃO CARGO 1717 E	2006/2007	MWF 9672
19	FORD	CAMINHÃO CARGO 1717 E	2006/2007	MWG 9596

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P M C
Folhas
n.º 421 (10)

PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

20	FORD	CAMINHÃO CARGO 1722	2010/2011	MWM 2748
21	FORD	CAMINHÃO CARGO 1722	2010/2011	MWM 2768
22	FORD	CAMINHÃO CARGO 1722	2010/2011	MWM 2948
23	NEW HOLAND	PA-CARREGADEIRA W130	2007/2007	PREFIXO 073
24	CAT – 924 G	PA-CARREGADEIRA	2000	PREFIXO 074
25	CAT – 120H	MOTONIVELADORA	2000	PREFIXO 082
26	CAT – 120H	MOTONIVELADORA	2000	PREFIXO 083
27	NEW HOLAND	MOTONIVELADORA RG 140B	2007	PREFIXO 084
28	MULLER – VAP	ROLO LISO	1989	PREFIXO 090
29	CAT – 533 D	ROLO COMPRESSOR	2000	PREFIXO 091
30	CAT – 533 D	ROLO COMPRESSOR	2000	PREFIXO 092
31	FORD	TRATOR - 6600	1989	PREFIXO 101
32	FORD	TRATOR – 6610	1989	PREFIXO 102
33	CHEV	D-20	1989	MWR 2670
34	STHIL	ROÇADEIRA SM 220	2014	PREFIXO 144
35	NEW HOLAND	TRATOR 8030	2002	PREFIXO 106
36	NEW HOLAND	ESCAVADEIRA LC 215	2007	PREFIXO 122
37	STHIL	PODADOR KA 85	2007	PREFIXO 129
38	SUZUKI	INTRUDER 125	2007	MXC0263
39	TATU	ROÇADEIRA HID	1989	PREFIXO 130
40	MF	ROÇADEIRA HID	1989	PREFIXO 131
41	NEW HOLAND	PERFURATRIZ DE SOLO	****	PREFIXO 133
42	STHIL	ROÇADEIRA FS 220	2013	PREFIXO 141
43	STHIL	ROÇADEIRA FS 280	2013	PREFIXO 142
44	SQUARMA	ROÇADEIRA	2012	PREFIXO 143
45	MATSUYAMA	ROÇADEIRA 1000X751	2014	PREFIXO 145
46	MATSUYAMA	ROÇADEIRA 1000X751	2014	PREFIXO 146
47	MATSUYAMA	ROÇADEIRA 1000X751	2014	PREFIXO 148
48	*****	VASSOURÃO DE ARRASTO	****	PREFIXO 147
49	MWM	MOTOR 06 CILINDRO	****	PREFIXO 150
50	BALDAN	GRADE ARADO 16DISCO	*****	PREFIXO 155
51	****	ESPREDIO	****	*****
52	****	MOTOR BOMBA ELÉTRICO	****	PREFIXO 154
53	TATU	GRADE 20 DISCO	2009	*****
54	****	CARRETINHA DE PNEU	****	*****
55	VIPAT	PLACA VIBRATÓRIA MANUAL	2009	*****
56	****	MAQ. FIO MÁQUINA P/ MEIO FIO	2010	*****
57	HUSQUARMA	MOTOSERRA	2013	PREFIXO 149
58	MASSEY FERGUSON	TRATOR PNEU	2000	PREFIXO 099
59	VOLKS	CAMINHÃO COLETOR	2014	PREFIXO 080
60	NEW HOLLAND	TRATOR ESTEIRA D 140	2015	PREFIXO 156
61	****	COMPRESSOR	2015	PREFIXO 157

15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 422 (10)

PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

5.2 Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	CHEVROLET	CORSA CLASSIC LS	2014/2015	OYC1175
2	VOLKS	GOL 1.0	2005/2006	MWR7100
3	HONDA	CG 125	2015/2015	QKC1551

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	FORD	FIESTA 1.6	2014/2014	OYB1462
2	FORD	FIESTA 1.6	2014/2014	OYA3532
3	VOLKSWAGEN	GOL	2010/2011	MWH3791
4	VOLKSWAGEN	KOMBI	2013/2014	OYC3871
5	HONDA	CG FAN 125 KS	2014/2014	OYB4932
6	HONDA	CG FAN 125 KS	2013/2014	OLM2832
7	HONDA	CG FAN 125 KS	2013/2014	OLM2842
8	MERCEDES-BENS	ONIBUS 371 RS	1992/1992	BXA8067

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	Fiat	Fiorino	1998/1998	MVN-6881
2	Chevrolet	Astra	2004/2004	DHF-9533
3	Volkswagen	Kombi	2013/2014	OLN-8302
4	Ford	Fiesta	2014/2014	OLN-2243
5	Chevrolet	Montana	2015/2015	QKE-1355
6	Honda	Moto Fan 125	2014/2014	OLM-2862
7	Volare	Ônibus	2013/2013	OLK-2521
8	Iveco	Ônibus	2012/2013	MXE-0715
9	Mercedes	Ônibus	2013/2013	OLM-4635
10	Volare	Ônibus	2013/2014	MXF-2614
11	Volkswagen/Marcopolo	Ônibus	2013/2013	OLH-0094
12	Volare	Ônibus	2013/2013	OLK-7473
13	Volkswagen/Marcopolo	Ônibus	2010/2011	MXA-3217
14	Volkswagen/Marcopolo	Ônibus	2009/2009	MWT-6392
15	Iveco	Ônibus	2012/2013	MXE-0855

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	HONDA	BIZ 125 EX	2014/2015	OYC2290
2	HONDA	BIZ 125 EX	2014/2015	OYB2480
3	HONDA	BIZ 125 EX	2014/2015	OYB2540
4	HONDA	BIZ 125 EX	2014/2015	OYB2590
5	HONDA	BIZ 125 EX	2014/2015	OYB2780

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

101115
M G n.º 423 10

6	HONDA	CG 125 KS	2015/2015	QKC1511
7	CHEVROLET	CLASSIC LS	2014/2015	OLN2374

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	CHEVROLET	CLASSIC	2014/2014	OLN2404
2	SUZUKI	INTRUNDER	2009/2009	MXC0663

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE.

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MOD	PLACA
1	MASSEY FERGUSON	TRATOR 7140	2014	AAAT0014CEC001743
2	JOHN DIERE	TRATOR 4000	2014	1BM508EVD0001839
3	NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	2014	HCCZ4030CDG14808
4	VOLVO	RETROESCAVADEIRA BL60	2014	VCE0B60BE0212248
5	MASSEY FERGUSON	TRATOR 297	2014	AAAI0014VEC001758
6	NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	2014	HCCZ4030ADCG17976
7	NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	2014	HCCZ4030HDCC15177
8	VW	CAMINHÃO 8.160	2014	OYC-4117
9	VW	CAMINHÃO 8.160	2014	OYC-4147
10	SUZUKI	MOTO INTRUDER 125		MXC-1063
11	MERCEDES	ONIBUS CIFERAL CITMAX		LOW-9701 / GO
12	SUZUKI	MOTO INTRUDER 125		MXE-1273
13	HONDA	MOTO CG 125 CARGO		QKC-1431
14	HONDA	MOTO CG 125 CARGO		QKC-1451
15	FIAT/UNO	MILLE FIRE FLEX		MWX-0265
16	CHEVROLET	CLASSIC LS		QKC-7205

17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	CHEVROLET/GM	CORSA/CLASSIC LS	2002/2003	MWK 2780
2	VOLKSWAGEN	KOMBI FLEX	2013/2014	OYC 9191
3	MITSUBISHI	L 200	2005	MWQ 8430
4	VOLKSWAGEN	GOL	2011	MWD 8272
5	FORD	FIESTA	2014/2014	OLN 6482
6	FIAT	UNO		MVO 3546
7	TOYOTA	BANDEIRANTE BJ55LP BL3	2001	MVR 3975
8	MOTO SUZUKI	INTRUDER 125	2009/2010	MXE 0113
9	MOTO SUZUKI	INTRUDER 125	2009/2010	MXD 6333
10	MOTO SUZUKI	YES 125	2010	MWD 8572
11	MOTO SUZUKI	INTRUDER 125	2009/2010	MXE 1073
12	MOTO SUZUKI	YES 125	2010/2011	MWD 9392
13	MOTO SUZUKI	INTRUDER 125	2009/2010	MXE 1393
14	MOTO HONDA	CG TITAN 125	1998	MVM 9842
15	MOTO SUZUKI	YES 125	2010/2011	MWD 9352
16	MOTO HONDA	CG TITAN FAN	2014/2014	OLM 9102
17	MOTO SUZUKI	YES 125	2010/2011	MWD 9042

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P M G
Folhas n.º 424
PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

18	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6	2011	MVY 1102
19	VOLKSWAGEN	KOMBI FLEX	2011	MWD 8102
20	FORD	RANGER XL C5422	2012/2013	OLK 5121
21	FIAT	DUCATO MAXICARGO 245	2013/2013	OLK 6162
22	FIAT	DUCATO ROTAN AMBULÂNCIA	2010/2011	MXA 0847
23	FIAT	DUCATO ROTAN AMBULÂNCIA	2010/2011	MXA 0887
24	FIAT	DUCATO ROTAN AMBULÂNCIA	2010/2011	MXA 0897
25	FIAT	DUCATO ROTAN AMBULÂNCIA	2006	MWU 8860
26	VOLKSWAGEN	KOMBI FLEX	2006/2006	MWB 0687
27	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	2011/2011	MWD 8392
28	RENAULT	KANGOO AMBULÂNCIA	2013/2014	OLN 1849
29	FIAT	DOBLÔ ROTAN AMBULÂNCIA	2010/2011	MWD 5287
30	FIAT	FIORINO SOBERANA	2010/2011	MVZ 5302
31	VOLKSWAGEN	KOMBI FLEX	2011	MWD 7722
32	I/MERCEDES BENZ	AMBULÂNCIA SPLINT	2006	MWE 7822
33	FIAT	FIORINO SOBERANA	2011	MWA 7962
34	CHEVROLET	CORSA CLASSIC (NOVO)	2014/2015	OYC 5179
35	CHEVROLET	CORSA CLASSIC (NOVO)	2014/2015	OYC 5160
36	CHEVROLET	CORSA CLASSIC (NOVO)	2014/2015	OYC 5169
37	MARCOPOLO/VOLARE V8L	MICRO- ÔNIBUS	2014/2015	OYC 9049
38	CHEVROLET	CORSA CLASSIC	2014/2015	QKC 1909
39	MITSUBISHI	L200 TRITON	2015/2015	QKE 9479

18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	HONDA	CG 125 KS	2015/2015	QKC1381
2	HONDA	CG 125 KS	2015/2015	QKC1441
3	HONDA	CG 125 KS	2015/2015	QKC1391

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA
1	VOLKSWAGEN	AMAROK	2015/2015	QKA-7197

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gerson José de Oliveira
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO

Mária Marta Barbosa Figueiredo Vieira
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2016 – PP 003-16 - SRP

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.

Telefone: (63) 3315-0070 ou 3315-0063



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P M
 Folhas 425
 PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Joelma Guedes Martins
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Eurípedes Fernandes Cunha
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E FINANÇAS.
 Reinaldo Teixeira Brito
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
 Marimar Aiala de Souza
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO,
 COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE.
 Raimundo Wagner de Souza Aguiar
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sueli Santos de Sousa Aguiar
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Gutierrez Borges Torquato
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

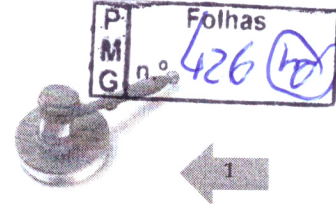
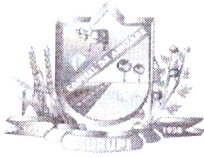
GABINETE DO PREFEITO
 Silvério Taurino da Rocha Moreira
 ÓRGÃO PARTICIPANTE

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 Antônio Rodrigues de Faria (Procurador)
 PRESTADORA/DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

CPF: 19.311.664.0115

CPF: 575.989.331.45
 Valteir Paulo T. Rezende
 Gerente Comercial
 Brasilcard Adm. de Cartões



**CADASTRO DE RESERVA
ANEXO ÚNICO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016-SRP - TIPO MENOR PREÇO (Menor Taxa de Administração)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3706/2015**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNÉTICO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- ✓ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- ✓ Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- ✓ Secretaria Municipal de Comunicação;
- ✓ Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Gabinete do Prefeito.

Considerando o disposto no **item 11.3 do Edital** do referido Pregão, a licitante **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, já credenciada na ata da sessão, na pessoa de seu representante Credenciado o Sr. Luiz Guilherme Ferreira Silva, registra-se como participante do **Cadastro de Reserva** referente ao Pregão Presencial nº 003/2016-SRP, quanto aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Termo de Referência - anexo I do Edital, aceitando registrar seus preços (Taxa de Administração) ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Registra-se que a apresentação de nova proposta com os preços (Taxa de Administração) reduzido para o **Cadastro de Reserva** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

Este **Cadastro de Reserva** será incluído na ARP oriunda deste Pregão, em forma de anexo.

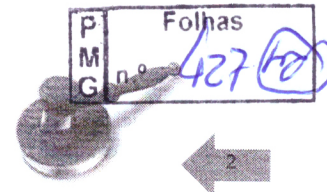
O presente **Cadastro de Reserva** será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

A habilitação do fornecedor/prestador que compõe este **Cadastro de Reserva**, embora não tenha sido analisada em sessão, deverá ser efetuada em momento oportuno, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor/prestador remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

Sendo assim, temos a apresentação de proposta para **Cadastro de Reserva**, nos moldes legais e editalícios, por parte da licitante **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, na forma a seguir:

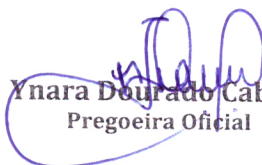


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE (Taxa Adm.)	TOTAL Menor Taxa de Administração
1º	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.	03.817.702/0001-50	R\$ -3%	R\$ -3%
2º	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	R\$ -3%	R\$ -3%

Gurupi-TO, 10 dias do mês de março de 2016.


Ynara Dourado Cabral
Pregoeira Oficial


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,
Luiz Guilherme Ferreira Silva
Representante Credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISOS DE LICITAÇÕES**

O Fundo Municipal de Saúde de Araguaianã-TO, torna público aos interessados, que realizará na sala de licitações da Prefeitura de Araguaianã-TO, as seguintes licitações:

Pregão Presencial 004/2016, dia 08 de Abril de 2016, às 09h00min de Brasília, com o objeto: Registro de Preços para possível aquisição de Gêneros alimentícios em geral e materiais e produtos de limpeza, para esta Secretaria.

Pregão Presencial 005/2016, dia 11 de Abril de 2016, às 09h00min de Brasília, com o objeto: Registro de Preços para possível aquisição de materiais de expediente em geral, para esta Secretaria.

Edital e maiores informações na Prefeitura, no horário comercial local das 08 às 12 e das 14 às 17 horas de segunda a sexta e no fone: (63) 3428-1105.

Araguanã - TO, 23 de Março de 2016.

ANDRÉIA TOCACH DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**

Órgão: Prefeitura Municipal de Chapada de Areia - TO
Modalidade/Número: Pregão Presencial nº 017/2016.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Shows Musicais no 22º aniversário de Chapada de Areia - TO, com artistas regionais nas três noites de festa (22, 23, 24/04/2016), incluindo ainda a locação de palcos, som, iluminação, tendas, filmagens, bandas de forró e grupo gerador de energia, conforme termo de referência anexo ao edital.
Tipo: Menor Preço por Lote
Processo Nº: 123/2016
Data de Abertura: 06/04/2016.
Horário: 09:30 horas
Local da Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia-TO, na Rua Principal, s/n - Centro, Chapada de Areia - TO.
Legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
OBS: Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a CPL, por meio do telefone nº 0xx63 3349-1060.

Elzenir Pinheiro de Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**

Órgão: Prefeitura Municipal de Chapada de Areia - TO
Modalidade/Número: Pregão Presencial nº 016/2016.
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e realização de evento cultural, Rodeio Show, por ocasião do 22º aniversário de Chapada de Areia, contendo: Estrutura mínima de Som P.A 16, iluminação, fogos pirotécnicos, animais (bois e cavalos - mínimo 20 animais), Juiz de rodeio, locutores, bretes, arenas e currais, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2016.
Tipo: Menor Preço por Lote
Processo Nº: 122/2016
Data de Abertura: 06/04/2016.
Horário: 08:30 horas
Local da Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia -TO, na Rua Principal, s/nº Centro, Chapada de Areia - TO.
Legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
OBS: Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a CPL, por meio do telefone nº 0xx63 3349-1060.

Elzenir Pinheiro de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2016 - Registro de Preços
Tipo: Menor Preço Unitário
Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura de pneus e câmaras e ar destinados aos órgãos da administração - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social.
Data: 11/04/2016 às 09:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Dueré/TO
Nota: Outras informações e o edital completo poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro Oficial, à Rua Pinheiro Barros, 221, fone: (63) 3358-1140.

GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarái, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos gêneros alimentícios em geral, operada através da utilização de sistema via WEB, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 09h:00min, do dia 08/04/2016, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Guarái/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: guarailicitacao@gmail.com

Guarái - TO, 28 de março de 2016.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarái, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a contratação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para a formação de Ata de Registro de Preço objetivando adquirir produtos para manutenção da CAI - Casa de Acolhimento Institucional - Professora Nelita Maria Ferreira Miranda, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 09h:00min, do dia 07/04/2016, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Guarái/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: guarailicitacao@gmail.com

Guarái - TO, 28 de março de 2016.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2016**

Processo nº 3706/2015. Pregão Presencial nº 003/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento de Frota via Cartão Magnético. Assinatura: 21/03/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Taxa de Administração Registrada: -3% (Três por cento negativos) Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei 123/2006, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013. Gurupi/TO, 21 de março de 2016. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.